



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1579/2012.**

Sumula

Altera a redação de Lei Municipal 1525/2011  
e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal 1525/11 de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 8º** Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10-anos) a área efetivamente doada ou o valor da mesma, reverterá ao patrimônio público exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2012.

Daltrô Fiúza

Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"